



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO G.P. Nº 183/06 São Luís, 11 de dezembro de 2006.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atender à padronização das classes processuais determinada pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em seu anexo IV, a princípio definida no Provimento nº 02/2006 daquela;

Considerando o relatório final elaborado pela Comissão constituída pela Portaria G.P. nº 273/2006, nos autos do Processo Administrativo nº 00499/2006;

Considerando a alteração do *caput* do art. 71 do Regimento Interno desta Corte, por força da Resolução Administrativa nº 132/2006;

Considerando que o Ato CGJT nº 03/2006 determinou que a implementação dos sistemas informatizados nos Tribunais Regionais do Trabalho deverá se dar até 31/12/2007;

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar a identificação e classificação adequada a cada ação e recurso, na 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 16ª Região, utilizando as classes processuais e siglas definidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na forma a seguir, e procedendo, simultaneamente, às alterações necessárias nos andamentos de tramitação processual:

CLASSES PROCESSUAIS	SIGLAS
Ação anulatória	AA
Ação cautelar	AC
Ação Civil Pública	ACP
Ação de Cobrança de Contribuição Sindical	ACCS

Ação de Cobrança de Honorários Profissionais	ACHP
Ação de Consignação em Pagamento	ACPG
Ação de Cumprimento	AC
Ação de Execução	AEX
Ação de Execução de Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo MPT	AEXTAC
Ação de Execução de Termo de Conciliação da Comissão de Conciliação Prévia	AEXTCP
Ação de Execução Fiscal	AEXF
Ação de Indenização	AIND
Ação de Indenização por Acidente de Trabalho	AINDAT
Ação de Prestação de Contas	APC
Ação de Repetição de Indébito	ARI
Ação de Representação Sindical	ARS
Ação Declaratória	AD
Ação Monitória	AM
Ação Possessória	APO
Ação Rescisória	AR
Agravo	A
Agravo de Instrumento	AI
Agravo de Instrumento em Agravo de Petição	AIAP
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	AIRR
Agravo de Instrumento em Recurso em Matéria Administrativa	AIRMA
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário	AIRO
Agravo de Petição	AP
Agravo Regimental	AG
Agravo Regimental em Petição	AGPET
Aplicação de Penalidade	APEN
Arguição de Inconstitucionalidade	AINC
Carta de Ordem	CO
Carta de Sentença	CS
Carta Precatória	CP
Carta Precatória Executória	CPEX
Conflito de Competência	CC
Contraprotesto Judicial	CPJ
Dissídio Coletivo	DC
Efeito Suspensivo	ES
Embargos	E
Embargos de Declaração	ED
Embargos de Terceiro	ET
Exceção de Impedimento	EXIMP
Exceção de Incompetência	EXINC
Exceção de Suspeição	EXSUSP
Habeas Corpus	HC
Habeas Data	HD
Impugnação ao Valor da Causa	IVC
Incidente de Falsidade	IF
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	IUJ
Inquérito para Apuração de Falta Grave	IAFG
Intervenção de Terceiros	IT
Justificação Judicial	JJ
Mandado de Segurança	MS
Matéria Administrativa	MA
Pedido de Providência	PP
Pedido de Revisão do Valor da Causa	PRVC
Precatório	PREC
Processo Administrativo Disciplinar	PAD
Protesto Judicial	PJ

Reclamação	R
Reclamação Correicional	RC
Reclamação Trabalhista	RT
Recurso Administrativo	RA
Recurso de Multa	RM
Recurso de Revista	RR
Recurso em Matéria Administrativa	RMA
Recurso Extraordinário	RE
Recurso Ordinário	RO
Remessa de Ofício	RXOF
Remessa de Ofício e Agravo de Petição	RXOF e AP
Remessa de Ofício e Recurso Ordinário	RXOF e RO
Representação	RP
Requisição de Pequeno Valor	RPV
Restauração de Autos	RAUT
Suspensão de Liminar	SL
Suspensão de Segurança	SS
Ação Diversa	ADIV

Art. 2º - Compete exclusivamente à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a criação ou modificação das classes processuais supracitadas.

Parágrafo único – Havendo necessidade de se autuar algum processo na classe “ação diversa – ADIV”, fica o Tribunal obrigado a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para análise e estudo da possibilidade de criação da classe processual respectiva.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região